

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – Lei n.º 52/2015, de 9 de junho



Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes

11 de outubro de 2016 - Coimbra

1

ENQUADRAMENTO

- Novo Paradigma da Organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes

- Novas autoridades de transportes
- Assunção de competências
- Autorizações provisórias
- Atribuição de serviços de transportes
- Contratualização de serviços de transportes

2

REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Articulação da Regulação com a Organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes

- Organização/regulação
- Poderes e atribuições da AMT
- O desafio da implementação de um novo regime legal nacional e europeu
- Oportunidades

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



- Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, que se aplica diretamente na ordem jurídica interna;
- Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - RJSPTP (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho) concretiza, em detalhe, o Regulamento.

Este novo regime jurídico:

- Concretiza a descentralização administrativa de competências;
- Define as autoridades competentes na organização dos transportes terrestres (e fluviais);
- Estabelece a regra geral de realização de procedimentos pré-contratuais para a escolha do operador;
- Define as condições de imposição de obrigações de serviço público e pagamento de compensações.



Até 3 de dezembro de 2019 todos os serviços de transportes da União Europeia têm de ter sido submetidos a procedimento concursal e/ ou devidamente enquadrados em contratos de serviço público.



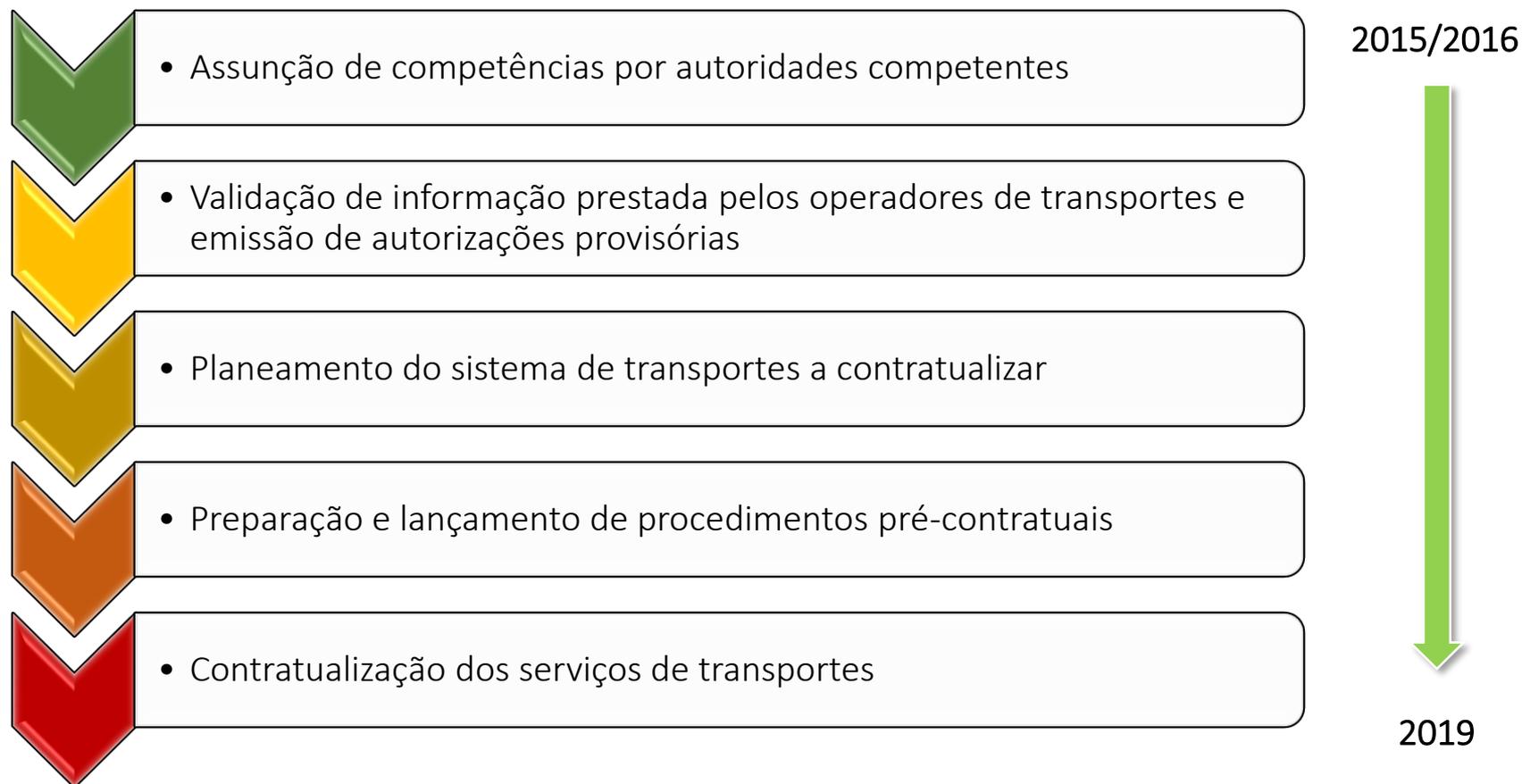
Ter ainda em conta os novos estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. na sequência da nova Lei Quadro das Entidades Reguladoras.

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



Para que sejam cumpridas as obrigações previstas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, as autoridades de transportes deverão seguir este cronograma, nesta **fase de transição** até à contratualização de todos os serviços de transporte de passageiros até 2019.

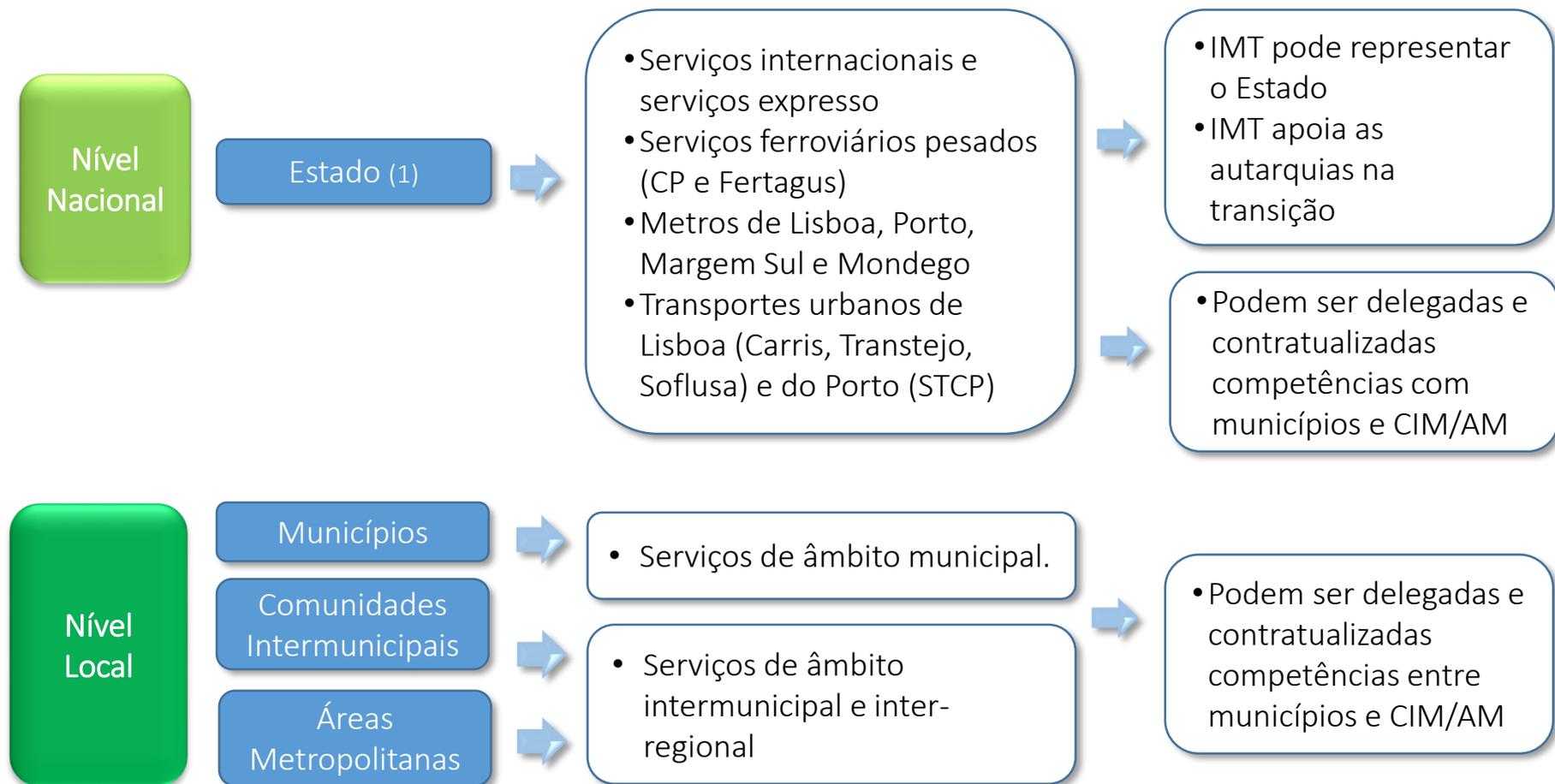


• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



As autoridades de transportes com competências de planeamento, organização, exploração, contratualização e financiamento são:



(1) Estado: membros do Governo – Ambiente, Planeamento e Finanças, através do IMT

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes

Competências das autoridades de transportes:

Planeamento das infraestruturas, redes e de serviços

Planeamento, organização, desenvolvimento, financiamento e articulação dos serviços, equipamentos e infraestruturas

Exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, através de contratos de serviço público e/ou mera autorização

Adoção e articulação de instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Determinação e financiamento das obrigações de serviço público, no seu território

Gestão e monitorização

Gestão de contratos, das obrigações de serviço público e respetivas compensações

Gestão do sistema tarifário, incluindo bonificações sociais

Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros

Informação e Divulgação

Recolha e tratamento de dados (e.g. inquéritos à mobilidade, inquéritos de opinião...)

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

•ENQUADRAMENTO

•Novo paradigma da regulação e organização do Ecosystema da Mobilidade e dos Transportes



Além das entidades com competências de organização e contratualização dos serviços de transportes, têm intervenção:

Regulamentação técnica



Regulação Económica



Instituto da Mobilidade e dos Transportes DL 77/2014

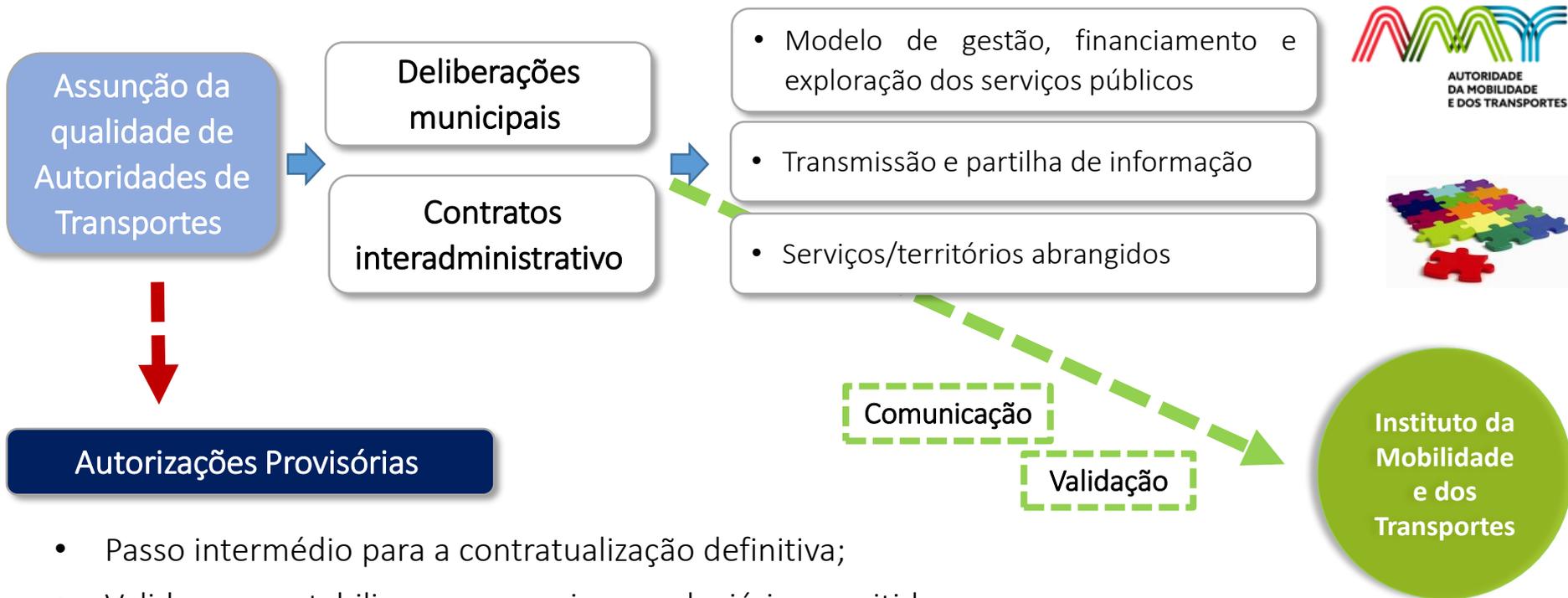
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes DL 78/2014

Entidade responsável pela regulamentação técnica, licenciamento, certificação e homologação de profissionais e veículos e material circulante e apoio ao Governo na coordenação e planeamento no setor dos transportes terrestres, mas também enquanto autoridade de transportes ou gestor de concessões por delegação.

Entidade com poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, designadamente em matéria tarifária, obrigações de serviço público, proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência.

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



Autorizações Provisórias

- Passo intermédio para a contratualização definitiva;
- Validam e estabilizam os serviços rodoviários emitidos ao abrigo do RTA, sem prejuízo de ajustamentos;
- Prazo de validade – **duração máxima** 3 de dezembro de 2019.
- Sem **compensações** ou **direitos exclusivos** exceto se expressamente previsto;
- Não incidem sobre serviços prestados por operadores de serviço público com regimes específicos (rodoviário, ferroviário, metro e fluvial).

Se existirem compensações, devem ser, desde já, contratualizadas.

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes

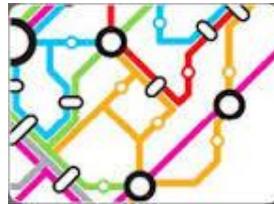


Exceção à regra da submissão à concorrência



Mas aplicam-se todas as restantes regras do Regulamento quanto a **contratualização** de serviços de transportes, **obrigações de serviço público**, **financiamento** e **compensações** (com necessárias adaptações)

Regimes legais e contratuais específicos mantêm-se, até ao seu termo, sem prejuízo dos ajustamentos necessários ao novo enquadramento.



Autoridade de transportes que **prestam, por si e diretamente**, serviços de transporte de passageiros (serviços (inter)municipalizados)

Autoridade de transportes que prestam serviços de transporte de passageiros **através de operadores internos**



Qualquer operador de serviço público que constitui uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes, sobre a qual a autoridade de transportes competente a nível local, regional ou nacional exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.
(Ex: empresas de capital público)

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



Após uma primeira fase de estabilização do sistema de transportes, importa preparar os **procedimentos concursais** que levam à **contratualização definitiva** dos serviços de transportes, por cada autoridade competente.

Atribuição de serviços de transportes

Quais as formas de exploração do serviço público?

Através da celebração de contrato de serviço público a operadores de serviço público, por **concurso público**; ou

Através da celebração de contrato de serviço público, a operadores de serviço público, por **ajuste direto**, tendo em conta os requisitos legais; ou

Mediante **autorização**, nomeadamente no caso do transporte expresso de passageiros ou transporte flexível ; ou

Diretamente pelas autoridades de transportes, com recurso a meios próprios.

Contrato de serviço público:

- Pode assumir a forma de **um ou vários atos** juridicamente vinculativos: **contratual, legal ou regulamentar**.
- Os contratos de serviço público podem ser **de concessão, de prestação de serviços ou mistos**.

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



A decisão do tipo de contrato que é realizado tem subjacente a opção de distribuição do risco entre a autoridade de transportes e o operador, mas também os graus de intervenção da autoridade na execução do contrato.

Atribuição de
serviços de
transportes

Contrato de
concessão de
serviço
público de
transporte
de
passageiros

Contrato
misto

Contrato de
prestação de
serviço
público de
transporte
de
passageiros

R
I
S
C
O

- O operador obriga-se a explorar o serviço público em condições e por um período determinados pela autoridade competente, em **nome próprio e sob sua responsabilidade**.
- O operador é remunerado, total ou parcialmente, pelas tarifas cobradas aos passageiros
- **Assunção maioritária do risco**, operacional e comercial, pelo operador.

- Inclui elementos de ambos os tipos de contratos.

- O operador obriga-se a prestar o serviço público em condições e por um período determinados pela autoridade competente
- O operador recebe o **pagamento de uma remuneração**, fixa ou variável, por parte da autoridade de transporte.
- **Assunção maioritária do risco**, operacional e comercial, pela autoridade de transportes.

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



O contrato de serviço público pode dispor sobre diversas matérias, designadamente:

Contrato de serviço público

Contrato

A cobertura espacial e temporal da oferta, os títulos e tarifas de transporte, bilhética e as formas de articulação intermodal

A propriedade do material circulante e dos restantes meios afetos à exploração

Os direitos exclusivos atribuídos e/ou as obrigações de serviço público, caso sejam impostas

O regime de partilha de risco e de responsabilidades

A titularidade e o modo de repartição das receitas e custos ligados à prestação dos serviços, (pessoal, energia, gestão, manutenção e operação de veículos)

Determinação de compensações tarifárias e indemnizações compensatórias

O regime de incentivos e penalidades

Ter em conta regras gerais ou específicas de âmbito tarifário

Cálculo de indemnizações compensatórias: Regulamento (CE) n.º 1370/2007

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



Compete às autoridades de transportes a aprovação de:

- **Regras específicas ou contratuais** relativas ao sistema tarifário, nas respetivas áreas geográficas, de acordo com regras gerais nacionais e europeias;
- **Tarifários e títulos de transporte dos serviços públicos** de transporte de passageiros prestados por si diretamente, com recurso a meios próprios (e pelos respetivos operadores).

As compensações tarifárias - se forem fixadas por **regras gerais**:

- Devem ser **objetivas e quantificáveis** e aplicáveis de igual forma a todos os operadores;
- Quanto estejam em causa **modelos tarifários** com compensações financiadas pelo **Orçamento do Estado**, este aprova as **regras específicas**.



• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



Devem ainda ser tido em conta os níveis mínimos de serviço público previstos no RJSPTP, definidos através de cinco critérios :

**Contrato de
serviço
público**



- As autoridades de transportes poderão ser **pontualmente** dispensadas da sua aplicação se a esta for, **fundamentadamente**, desproporcional face aos meios necessários para o efeito;
- **Por outro lado**, tratando-se de critérios mínimos, cada autoridade de transportes deverá analisar, no respetivo território se os mesmos serão suficientes para cobrir as necessidades da população.

Os serviços mínimos devem ser **gradualmente** implementados até 3 de dezembro de 2019.



• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



Por último, o Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público flexível de transporte de passageiros e regulamenta o RJSPTP.

Transportes Flexíveis



Regime dos TFP:

- Serviços **complementares** aos serviços regulares;
- Prestados por entidades licenciadas para o transporte de passageiros em **táxi e autocarros** (e IPSS);
- Dirigidos a **zonas/horários de baixa procura** (urbanas ou rurais);
- As **entidades gestoras de sistemas de bilhética e de suporte à mobilidade** devem contratualizar a atividade com autoridades de transportes;
- Contraordenações são da competência da AMT.

Objetivos:

- ✓ Promover **inclusão social** de população com défices de acessibilidade;
- ✓ Melhor utilização dos meios disponíveis pela **otimização de tempos de viagens e percursos**, com redução dos custos de operação;
- ✓ Pode originar eventuais **ganhos de procura** para o sistema de transporte.

• ENQUADRAMENTO

• Novo paradigma da regulação e organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



O RJSPTP prevê as seguintes fontes de financiamento do sistema:

Financiamento



- Receitas tarifárias, venda de cartões de suporte e outras atividades comerciais;
- Receitas de participação nas mais-valias e externalidades positivas;
- Receitas de contrapartidas financeiras estipuladas em contrato de serviço público;
- Receitas de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços;
- Cofinanciamento do investimento na construção de infraestruturas, material circulante e equipamentos

Como maximizar a alocação de recursos públicos e o financiamento?

PLANEAMENTO

Conhecer e planejar, de forma rigorosa, os custos da mobilidade e definição clara dos serviços de transporte de âmbito puramente comercial, de serviço público, de serviços mínimos (ou carácter social) e das obrigações de serviço público

Avaliar o tipo de **contrato mais adequado** e um equilíbrio na distribuição de riscos entre operador e autoridade

Promover a intermodalidade e a coerência bem como a **gestão comum/partilhada do sistema pelas autoridades**

Promover a **articulação** entre as políticas de transportes e o ordenamento do território e a política de solos

Ponderar a utilização de **fontes alternativas de financiamento**

•REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

•Articulação da regulação com a organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



Principais poderes da AMT



Pedagógica/Prudencial

Atuação da AMT

Corretiva/Comportamental

- Pareceres, Informações, Recomendações, Orientações, Regras e princípios gerais, Regulamentos, propostas legislativas e regulamentares

- Inspeções, Auditorias, Sindicâncias, Inquéritos, **Contraordenações**, Buscas

RISPTP/estatutos

Face ao **incumprimento de regras** legais, regulamentares ou contratuais relativas a **contratualização**, **obrigações de serviço público** e sistema **tarifário**, nacionais e europeias.

Face ao incumprimento de **regulamentos, determinações, instruções e medidas cautelares** da AMT, incluindo deveres de informação.

•REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

•Articulação da regulação com a organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



A **AMT** deve zelar pelo cumprimento do enquadramento legal, nacional, internacional e da União Europeia, aplicável à regulação, supervisão, promoção e defesa da concorrência.



- Suprir falhas do mercado, sem gerar falhas do Estado;
- Garantir concorrência não falseada ou inclusiva;
- Proteger o bem público da mobilidade eficiente e sustentável;
- Ter em conta 3 racionalidades: (1) investidores; (2) profissionais / utilizadores / utentes / consumidores e/ou cidadãos; e (3) contribuintes

Enquanto **regulador**, não tem competências operacionais de **gestão de contratos de concessão**, definição em concreto dos serviços de transporte que devem ser implementados em determinado território, nem na definição do respetivo **nível de serviço pretendido**.

As **Autoridade de transportes**, têm atribuições e competências em matéria de **organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização** do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica.



Tais atribuições são efetivadas ao abrigo de **legislação nacional e europeia e regras e princípios gerais** pré-estabelecidas, especificando ou aplicando-as aos **casos concretos sobre os quais têm jurisdição**.

•REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

•Articulação da regulação com a organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



Como pode a AMT garantir a correta aplicação do RJSPTP?



Pela definição de regras, princípios gerais ou requisitos aplicáveis a **política tarifária** dos transportes públicos, **obrigações de serviço público** e respetivas **compensações**, **contratualização** de serviços de transporte públicos, **níveis de serviço**, ao abrigo da legislação nacional e europeia aplicável

Pela proposta de instrumentos legislativos e regulamentares ao Governo e à Assembleia da República ou aprecia propostas destes

Pelo controlo das **compensações** e controlo sistémico dos fatores de **formação de preços**

Pela emissão de **parecer prévio vinculativo** sobre **peças de procedimento de formação dos contratos** de concessão ou de prestação de serviços públicos, **contratos e respetivas alterações**

Pela **emissão de informações, pareceres, recomendações, instruções**

Pela **fiscalização e auditoria** do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais, efetuando **inspeções, auditorias, sindicâncias e inquéritos**, instruindo **processos de contraordenação** e pela aplicação de sanções

Por **iniciativa própria** ou na sequência de **colaboração e solicitações externas** (autoridades, operadores, cidadãos)

•REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

•Articulação da regulação com a organização do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes



Tendo em conta que a contratualização de serviços de transporte, obrigações de serviço público e respetivas compensações terá de estar finalizada em **3 anos (até dezembro de 2019)**.



Colaboração com autoridades de transportes:

- Partilha de informação relevante do sistema

- **Análise**, a todo o tempo, por iniciativa própria da AMT ou a pedido ou iniciativa das autoridades de transportes, de instrumentos regulamentares e contratuais relativos a procedimentos pré-contratuais, contratos e regras específicas relativas a tarifários, compensações e obrigações de serviço público, existentes ou a celebrar/aprovar.

- **Aplicação conforme e uniforme** da legislação nacional e europeia;
- **Ambiente Regulatório mais favorável** e facilitador do desenvolvimento integrado e eficiente do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, do investimento estruturante no tecido produtivo, para o **crescimento económico e do emprego** e desenvolvimento de uma **mobilidade sustentável**

Contactos

Pedro Leitão
Direção de Supervisão dos Mercados da
Mobilidade

Pedro.leitao@amt-autoridade.pt

Hugo Oliveira
Divisão de Acompanhamento das
Políticas Públicas sobre Preços e Coesão
Territorial e Social

Hugo.oliveira@amt-autoridade.pt

Obrigado!

